



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0809/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP
ARP Nº 02.0809/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0809/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
MENDES-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, estabelecida na R. Ere, nº 34, andar 1, Prado, Belo Horizonte-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Tarciane Vilaga Figueiredo, inscrita no CPF nº 871.200.116-34, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa, por meio de registro de preços, para a aquisição de material odontológico para atendimento das rotinas assistenciais da rede municipal de saúde do município de Vera Mendes - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE 02 - ENDODONTIA, CIRURGIA E ANESTESIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V TOTAL
1	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G COM 100 UND	CX	40	R\$ 32,68	R\$ 1.307,20
2	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30 G COM 100 UND	CX	16	R\$ 102,96	R\$ 1.647,36
3	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G COM 100 UND	CX	16	R\$ 32,68	R\$ 522,88
4	ANESTÉSICO ALPHACAINE 2% (Lidocaina/Epinefrina) COM 50 TUBETES	CX	32	R\$ 131,78	R\$ 4.216,96
5	ANESTÉSICO ARTICAINA COM 50 TUBETES	CX	64	R\$ 225,81	R\$ 14.451,84
6	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM VASO C/50 TUBETES	CX	16	R\$ 176,82	R\$ 2.829,12
7	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASO C/50 TUBETES	CX	16	R\$ 176,82	R\$ 2.829,12
8	ANESTÉSICO TÓPICO 12G	FSC	80	R\$ 31,50	R\$ 2.520,00
9	CIMENTO ENDODÔNTICO SEALER 26	CX	40	R\$ 107,06	R\$ 4.282,40
10	CONE DE GUTA PERCHA VÁRIOS TAMANHOS	CX	8	R\$ 39,02	R\$ 312,16
11	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA	UND	8	R\$ 44,13	R\$ 353,04
12	FIO DE SUTURA DE NYLON 2-0	CX	8	R\$ 51,54	R\$ 412,32
13	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0	CX	8	R\$ 51,54	R\$ 412,32
14	FIO DE SUTURA DE NYLON 4-0	CX	8	R\$ 51,54	R\$ 412,32

TARCIANE
E
VILAGA
FIGUEIR
EDO:871
20011634



15	FIO DE SUTURA DE SEDA 2-0	CX	8	R\$ 73,54	R\$ 588,32
16	FIO DE SUTURA DE SEDA 3-0	CX	8	R\$ 57,78	R\$ 462,24
17	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0	CX	8	R\$ 57,78	R\$ 462,24
18	IODOFÓRMIO 10G	UND	4	R\$ 36,82	R\$ 147,28
19	LAMINA DE BISTURI Nº 15C , 15	CX	8	R\$ 40,74	R\$ 325,92
20	LIMA FLEX A5-40 25MM	UND	14	R\$ 30,83	R\$ 431,62
21	LIMA PARA OSSO DUPLA , MODELO MILLER Nº02	UND	16	R\$ 100,45	R\$ 1.607,20
22	ORGANIZADOR DE LIMAS	UND	8	R\$ 21,83	R\$ 174,64
23	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	CX	16	R\$ 41,74	R\$ 667,84
24	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM PONTA DE VÍDEA	UND	20	R\$ 138,18	R\$ 2.763,60
25	RÉGUA ENDODÔNTICA	UND	8	R\$ 10,32	R\$ 82,56
26	ENDOICE	UND	8	R\$ 35,40	R\$ 283,20
27	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 1º SÉRIE	UND	16	R\$ 68,67	R\$ 1.098,72
28	GUTA PERCHA ODOUS DE DEUS TAM : MIXEL, MEL , ML E F	UND	8	R\$ 53,36	R\$ 426,88
29	GUTA PERCHA RECIPROC R25 (MARCA VDW/ DIA PRO R)	UND	8	R\$ 64,18	R\$ 513,44
30	GUTA PERCHA RECIPROC SORTIDA (MARCA VDW/ DIA PRO R)	UND	8	R\$ 64,18	R\$ 513,44
31	GUTA PERCHA ACESSÓRIA (FF)	UND	4	R\$ 39,02	R\$ 156,08
32	SUGAGADOR ENDODÔTICO	UND	120	R\$ 24,68	R\$ 2.961,60
33	HIPOCLORITO DE SÓDIO Á 2,5%	UND	9	R\$ 14,39	R\$ 129,51
34	EDTA LIQUIDIDO 17% (500ML)	UND	4	R\$ 69,53	R\$ 278,12
35	LIMAS K FILE SÉRIE ESPECIAL #08 (25MM)	UND	16	R\$ 16,95	R\$ 271,20
36	LIMAS K FILE SÉRIE ESPECIAL #10 (25MM)	UND	32	R\$ 16,95	R\$ 542,40
37	LIMAS C- PILOT #06 (25MM) MARCA VDW	UND	16	R\$ 74,86	R\$ 1.197,76
38	LIMAS K FILE SÉRIE ESPECIAL #10 (31MM)	UND	16	R\$ 16,95	R\$ 271,20
39	LIMA K FILE #15(25MM)	UND	16	R\$ 16,95	R\$ 271,20
40	LIMA K FILE #15(31MM)	UND	12	R\$ 16,95	R\$ 203,40
41	LIMAS FLEXOFILE 1º SERIE (25MM)	UND	12	R\$ 30,83	R\$ 369,96
42	LIMAS FLEXOFILE 1º SERIE (31MM)	UND	12	R\$ 32,33	R\$ 387,96
43	LIMAS K FILE 2º SERIE (25MM)	UND	12	R\$ 16,95	R\$ 203,40
44	LIMAS K FILE 2º SERIE (31MM)	UND	12	R\$ 16,95	R\$ 203,40
45	RECIPROC BLUE R25 (25MM) (MARCA : VDW)	UND	64	R\$ 349,49	R\$ 22.367,36
46	RECIPROC BLUE R40 (25MM) (MARCA: VDW)	UND	64	R\$ 349,49	R\$ 22.367,36
47	RECIPROC BLUE R50 (25MM) (MARCA: VDW)	UND	64	R\$ 349,49	R\$ 22.367,36
48	WAVE ONE GOLD - PRIMARY 25MM	UND	48	R\$ 82,42	R\$ 3.956,16
49	WAVE ONE GOLD - MEDIUM 25MM	UND	48	R\$ 82,42	R\$ 3.956,16
50	WAVE ONE GOLD - LARGE 25MM	UND	48	R\$ 82,42	R\$ 3.956,16





36	PINÇA KOCHER	UND	8	R\$ 65,52	R\$ 524,16
37	PINÇA KELLY 12 CM	UND	16	R\$ 49,14	R\$ 786,24
38	PINÇA KELLY 14 CM	UND	16	R\$ 49,14	R\$ 786,24
39	PINÇA MATHIEU	UND	8	R\$ 71,67	R\$ 573,36
40	PINÇA KELLY 16 CM	UND	16	R\$ 65,52	R\$ 1.048,32
41	SINDESMOTOMO	UND	8	R\$ 14,44	R\$ 115,52
42	SONDA EXPLORADORA	UND	40	R\$ 11,58	R\$ 463,20
43	TESOURA CIRURGICA 15CM	UND	16	R\$ 46,04	R\$ 736,64
44	TESOURA IRIS RETA	UND	12	R\$ 25,22	R\$ 302,64
45	TESOURA IRIS 12CM	UND	16	R\$ 25,22	R\$ 403,52
46	AFASTADORES DE MINNESOTA	UND	3	R\$ 16,61	R\$ 49,83
47	ALAVANCAS DE POTTS	UND	3	R\$ 185,14	R\$ 555,42
48	PINÇA DE DISSECÇÃO	UND	1	R\$ 20,48	R\$ 20,48
49	TESOURA METZENBAUM CURVA DELICADA	UND	3	R\$ 47,10	R\$ 141,30
50	TESOURA RETA DE PONTA FINA	UND	3	R\$ 25,22	R\$ 75,66
51	AFASTADOR DE TENTACÂNULA	UND	2	R\$ 15,38	R\$ 30,76
52	PINÇA PORTA GRAMPO GOLGRAN	UND	3	R\$ 87,06	R\$ 261,18
53	PERFURADOR AINSWORTH	UND	3	R\$ 147,43	R\$ 442,29
VALOR TOTAL				R\$ 29.738,06	

LOTE 04 - BROCAS, EQUIPAMENTOS E RADIOLOGIA					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT	V TOTAL
1	BROCA FORMATO PÊRA PARA ACABAMENTO	UND	48	R\$ 8,88	R\$ 426,24
2	BROCA PONTA DE LAPIS PARA ACABAMENTO	UND	48	R\$ 6,88	R\$ 330,24
3	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA Nº 10-15	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
4	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA Nº 10-14	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
5	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA Nº 10-13	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
6	BROCAS CARBIDE ESFÉRICA Nº 10-12	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
7	BROCAS DIAMANTADAS Nº 31-68F	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
8	BROCAS DIAMANTADAS Nº 31-98	UND	48	R\$ 3,68	R\$ 176,64
9	BROCAS DIAMANTADAS Nº 30-82	UND	640	R\$ 3,68	R\$ 2.355,20
10	BROCAS ENDO Z	UND	48	R\$ 15,70	R\$ 753,60
11	CANETA CONTRA ÂNGULO	UND	3	R\$ 581,71	R\$ 1.745,13
12	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	3	R\$ 547,26	R\$ 1.641,78
13	CANETA MICRO MOTOR	UND	3	R\$ 766,16	R\$ 2.298,48
14	CANETA PEÇA RETA	UND	3	R\$ 632,40	R\$ 1.897,20
15	FILME SPEED INFANTL COM 150 UND	CX	1	R\$ 587,05	R\$ 587,05
16	FILME SPEED COM 150 UND	CX	4	R\$ 394,02	R\$ 1.576,08
17	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	FSC	20	R\$ 17,77	R\$ 355,40
18	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UND	3	R\$ 495,94	R\$ 1.487,82
19	JATO DE BICARBONATO	UND	2	R\$ 469,02	R\$ 938,04
20	MANDRIL CA	UND	40	R\$ 5,87	R\$ 234,80
21	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z100 A2	UND	16	R\$ 57,65	R\$ 922,40
22	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z100 A3	UND	16	R\$ 57,65	R\$ 922,40



23	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL Z100 A3,5	UND	16	R\$ 57,65	R\$ 922,40
24	REVELADOR RX 475 ML	FSC	48	R\$ 17,77	R\$ 852,96
25	BROCAS CIRÚRGICAS TRONCO - CÔNICAS 702 PARA BAIXA ROTAÇÃO	UND	16	R\$ 36,43	R\$ 582,88
26	BROCAS CIRÚRGICAS TRONCO - CÔNICAS 702 PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	16	R\$ 15,72	R\$ 251,52
27	BROCAS CIRÚRGICAS ESFÉRICAS PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 6	UND	16	R\$ 15,72	R\$ 251,52
28	BROCAS CIRURGICAS ZECRYA	UND	16	R\$ 15,70	R\$ 251,20
29	BROCAS MAXICUT DE TUNGSTÊNIO EM FORMATO PERA	UND	4	R\$ 149,30	R\$ 597,20
30	PONTAS ESFERICAS DIAMANTADAS Nº 1012HL	UND	8	R\$ 3,68	R\$ 29,44
31	PONTAS ESFERICAS DIAMANTADAS Nº 1014HL	UND	8	R\$ 3,68	R\$ 29,44
32	PONTAS TRONCO - CONICAS DIAMANTADAS : Nº3081	UND	8	R\$ 10,24	R\$ 81,92
VALOR TOTAL				R\$ 23.382,18	

LOTE 05 - PRÓTESE					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT	V TOTAL
1	CERA ARTICULAÇÃO 220G	CX	12	R\$ 35,30	R\$ 423,60
2	CERA ROLETE	CX	12	R\$ 31,36	R\$ 376,32
3	CERA ROSA COM 18 UNIDADES PRÓTESE	CX	12	R\$ 27,68	R\$ 332,16
4	CERA UTILIDADE COM 5 UNIDADES (225 G) PRÓTESE	CX	12	R\$ 29,51	R\$ 354,12
5	COLGADURA	UND	26	R\$ 5,87	R\$ 152,62
6	RESINA EM PÓ TERMO 1KG	KG	12	R\$ 198,30	R\$ 2.379,60
VALOR TOTAL				R\$ 4.018,42	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



das seguintes formulas: $I = (TX/100)/365$; $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 10.011/2000.



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Contratada deverá observar, ainda, todas as demais obrigações, condições de execução, exigências técnicas, critérios de fornecimento, recebimento, substituição e fiscalização previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será



calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	759	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	Atenção Básica
PROGRAMA DE GOV.	15	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2077	PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.7 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 08 de setembro de 2026

(assinado digitalmente)

Carlos José da Silva

Prefeito do Município de Vera Mendes-PI
CONTRATANTE

TARCIANE VILACA
FIGUEIREDO:87120011634
011634

Assinado digitalmente por TARCIANE VILACA
FIGUEIREDO:87120011634
ID: C=BR, CN=TARCIANE VILACA
FIGUEIREDO:87120011634, O=ICP-Brasil, OU=presecional
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 10:49:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ nº 71.505.564/0001-24
Tarciane Vilaga Figueiredo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Assinado digitalmente por TARCIANE VILACA
FIGUEIREDO:87120011634
ID: C=BR, CN=TARCIANE VILACA
FIGUEIREDO:87120011634, O=ICP-Brasil, OU=presecional
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 10:49:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=56ff4e460143c5d6e9b2993bb40f4208d785fd4b820a34da8bcde362d120f6fd
Código de Acesso	56ff4e460143c5d6e9b2993bb40f4208d785fd4b820a34da8bcde362d120f6fd
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS